



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
ÓRGÃO INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

O CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, NO DIA **24/06/2021 às 09h30min**, na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro – Sumaré/SP – Fone/Fax: (19) 3883-8810, e-mail: compras@camarasumare.sp.gov.br.

De ordem do Senhor WILLIAN DE SOUZA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, faço público para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto vai abaixo descrito, e que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.159/1991¹, Decreto Federal nº 4.073/2002², Lei Federal nº 13.703/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP), bem como no Decreto Municipal nº 6.976/06 e no anexo Termo de Referência, que fica fazendo parte do presente instrumento como se aqui estivesse transcrito.

1. DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada, nos termos do Termo de Referência (Anexo I), que fica fazendo parte do presente Edital como se aqui transcrito fosse:

a) no **fornecimento de maquinário** especializado para a digitalização do Acervo Histórico desta Casa de Leis em formato “PDF PESQUISÁVEL” nas cores originais do documento, com utilização de reconhecimento ótico de caracteres (OCR), resolução mínima de captura de 300 dpi e 600dpi. O maquinário deverá ser fornecido em quantidade suficiente para execução deste objeto dentro do período contratual. O maquinário será utilizado por equipe nomeada pela Câmara Municipal de Sumaré, sob a coordenação e supervisão da licitante vencedora;

¹ Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

² Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- b) para a **disponibilização de profissional ou equipe técnica capacitada(o)** para o fornecimento de **metodologia organizacional** para a separação, organização, tratamento, higienização, acondicionamento, armazenamento, digitalização de documentos e respectiva recolocação nas respectivas caixas, com etiquetamento, a partir de parâmetros a serem fixados pela Contratante;
- c) para a **disponibilização de profissional ou equipe técnica capacitada(o)** para instrução técnica, supervisão e coordenação de equipe interna designada pela Câmara Municipal de Sumaré (CMS), que procederá à digitalização do Acervo Histórico Documental desta Casa de Leis nos moldes da letra “a” acima;
- d) para a **disponibilização de sistema de nuvem para guarda** dos arquivos digitalizados.

1.2. Esse certame será destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.3. A quantidade de documentos a serem digitalizados corresponde aos documentos históricos armazenados em 600 (seiscentas) caixas-arquivo de tamanho padrão (0,18m de largura por 0,31m de altura e 0,42m de comprimento). Estima-se pelo volume que cada caixa possua aproximadamente 1100 (mil e cem) folhas.

1.4. O número de caixas contendo documentos históricos representa uma estimativa, podendo esse número variar em torno de 20% (vinte por cento), em algumas caixas, para mais ou para menos.

1.5. A CONTRATADA terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento, para apresentar as sugestões de metodologias organizacionais à Comissão de Arquivo, que por sua vez terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir entre as sugestões apresentadas a de melhor conveniência a esta Casa de Leis.

1.6. Para a prestação dos serviços haverá um contrato, que será celebrado entre a Câmara de Sumaré com a licitante que se sagrar vencedora, a qual passará ser denominada CONTRATADA.

1.7. Todos os serviços do processo de identificação, separação, manuseamento, armazenamento, organização, acondicionamento, preparação, restauração (se necessário), higienização simples, digitalização dos documentos históricos e reorganização em caixas, assim como o etiquetamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

destas serão **orientados e supervisionados pela CONTRATADA e executados por Equipe nomeada pela Câmara Municipal de Sumaré (CMS)**, mediante comissão instaurada com o objetivo de adequar a gestão dos documentos públicos sob a responsabilidade da CMS à legislação específica vigente.

1.8. O armazenamento das imagens geradas pela digitalização será feito por sistema de nuvem em espaço suficiente para suportar a digitalização de todo o acervo, a ser **fornecido, gerenciado e executado pela CONTRATADA**. A CONTRATADA deverá realizar *backups* da nuvem diariamente, guardando consigo os *backups*, a fim de evitar a perda e o refazimento dos trabalhos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e segurança de tais arquivos. Também será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança da totalidade dos arquivos salvos em nuvem. À CONTRATANTE será dado acesso à nuvem ou mediante a apresentação de dispositivo por meio do qual se permita transferir os arquivos (HD, *pendrive*, etc.).

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os serviços serão executados sob-regime de execução indireta mediante empreitada por preço global.

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1. Os recebimentos parciais dos serviços ocorrerão a cada 10 (dez) dias. A CONTRATADA deverá encaminhar os lotes processados para fins de aprovação pelo CONTRATANTE. A Comissão de Arquivo deverá realizar conferência dos lotes (caixas arquivos) por meio da análise estatística amostral na proporção mínima de 1% (um por cento) do lote de referência. Caso a análise da amostra apresente um índice de rejeição de $\geq 5\%$ (maior ou igual a cinco por cento) por inadequação do serviço prestado frente às especificações, o lote de referência será devolvido à CONTRATADA para que a mesma efetue a conferência total do processamento. Os serviços rejeitados deverão ser reprocessados pela CONTRATADA, sob suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Até a sua conclusão, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios por cada lote concluído (caixas arquivos digitalizados e revistos) e seja emitido por parte da Comissão de Arquivo o ateste de



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

conclusão.

3.2. O recebimento final do objeto ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrega do relatório do último lote de documentos.

4. DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.camarasumare.sp.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Dom Barreto, 1294 – Centro – Sumaré/SP – Fone/Fax: (19) 3883-8810, e-mail: compras@camarasumare.sp.gov.br, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por folha ou gratuito fornecendo uma mídia para gravar o edital e seus anexos.

4.2. Este recolhimento deverá ser feito junto a Tesouraria da Câmara, através da guia de arrecadação competente.

5. DAS INFORMAÇÕES

5.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, Rua Dom Barreto, 1294 – Centro– CEP 13.170-903-Sumaré/SP– pleo Fone:(19) 3883-8810 ou via e-mail: compras@camarasumare.sp.gov.br

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, devendo no caso de **impugnação** ser protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sumaré/SP e desde que o faça **com antecedência de até 2 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002.

6.1.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

informações, **serão respondidos por escrito pelo subscritor do Edital, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública;**

6.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

6.1.3. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

6.1.4. Não serão aceitas impugnações interpostas via e-mail, correios ou qualquer outro meio que não seja o estabelecido no item 4.1 deste edital, sendo que os esclarecimentos e informações sobre o PREGÃO poderão ser solicitados conforme estipulado no item 3.1. do presente Edital.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

7.1. O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 75.965,76 (setenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, conforme média extraída das cotações, as quais estão acostadas aos autos do respectivo procedimento.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO.

8.1. O contrato terá validade de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no caso descrito no inciso II, do *caput*, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, por ser serviço a ser executado de forma contínua, e, sendo o caso, será aplicado índice de correção INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

9.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária 16- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

9.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

10.1. Poderão participar deste PREGÃO pessoas jurídicas que sejam qualificadas e que tenham objeto social pertinente e compatível ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, bem como a todas as especificações do Termo de Referência (Anexo I), demais anexos e ainda aos requisitos da legislação específica;

10.2. Será vedada a participação das empresas que:

- a) Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- b) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, com base no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- d) De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e da Súmula 51 do TCE/SP;
- e) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

j) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

k) Que estiverem sob processo de recuperação judicial ou falência (respeitado o disposto na Súmula 50 TCE/SP). A empresa, caso se encontre nessa situação, deverá apresentar o plano de recuperação já devidamente homologado pelo juiz competente e em pleno vigor;

l) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

11. DO CREDENCIAMENTO.

11.1. O credenciamento **PARA EMPRESA** far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no ANEXO II (FORA DOS ENVELOPES). No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado a cópia do contrato social autenticada.

b) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

11.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa sob pena de exclusão sumária das representadas.

11.3. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada por cartório ou servidor público da Câmara Municipal de Sumaré, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

11.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

não poderá participar das rodadas de lances verbais.

11.5. No ato do credenciamento, todas as licitantes, deverão apresentar **FORA dos envelopes**, a **Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação**, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.

11.6. No ato do credenciamento, todas as licitantes, deverão apresentar **FORA dos envelopes**, a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ANEXO – VII** do presente Edital.

11.7. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação pelo correio será responsável pela documentação, não cabendo a Câmara de Sumaré, quaisquer responsabilidades.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO.

12.1. O representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Câmara de
Sumaré- SP
Processo nº
79/2021 Pregão nº
02/2021
Empresa: _____ CNPJ:
Endereço:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Câmara de
Sumaré- SP
Processo nº
79/2021 Pregão nº
02/2021
Empresa: _____ CNPJ:
Endereço:

12.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

do processo administrativo.

12.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.1.3. Em hipótese nenhuma caberá desistência da proposta comercial depois de aberto o respectivo envelope.

12.2. O ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, conterà a proposta comercial, que deverá ser datilografada/digitada, impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, entrelinhas ou rasuras que prejudiquem sua análise, ou no próprio formulário que integra o presente edital (**Anexo III**). Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o número do (C.N.P.J./M.F.) e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal se houver;
- b) Os valores unitário e total;
- c) O valor total da proposta comercial, expresso em algarismos com duas casas após a vírgula, e também por extenso;

12.2.1. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos, nos termos da Súmula 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.2.1.1. As participantes poderão elaborar sua Proposta Comercial conforme modelo constante do **ANEXO III** do presente Edital.

12.2.1.2. Os valores unitários sempre prevalecerão sobre os valores globais, facultando-se o (à) Pregoeiro (a) a correção em caso de totalizações incorretas.

12.2.2. Sob pena de **desclassificação** das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais e não assinadas em todas as vias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

12.2.3. As licitantes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa, (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que assinarão o futuro contrato.

12.3. O **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à regularidade trabalhista, à qualificação econômica e qualificação técnica** em conformidade com o previsto a seguir:

12.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA EMPRESA CONSISTE EM:

- a) Registro empresarial na junta comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4.1. A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.

12.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

12.5.2. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta** de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

12.5.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

12.5.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** - site: <http://www.sintegra.gov.br/> ou **Municipal** da sua sede, **se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social;

12.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos** – site: www.fazenda.sp.gov.br;

12.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade;

12.5.7. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

12.6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

12.6.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, (CNDT), conforme lei nº 12.440/11- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** – site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

12.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.7.1. Deverá a licitante apresentar Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar da certidão.

12.7.1.1. Para os casos de certidão positiva de recuperação judicial, deverá a licitante apresentar o plano de recuperação e a certidão mensal emitida pela instância judicial competente, a fim de que se possa avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando assim, neste caso, a saúde financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

da empresa e a natureza do objeto que se pretende contratar.

12.8. DEMAIS DECLARAÇÕES:

12.8.1. A licitante deverá apresentar ainda **DECLARAÇÃO** assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8.2. Deverá a licitante apresentar também **DECLARAÇÃO** de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com órgão público, conforme **Anexo VIII**.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS.

13.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração, nos termos artigo 32 da Lei nº 8.666/93) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

13.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, até uma hora da sessão do pregão.

13.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

13.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio da Pregoeiro.

13.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CPF, CNPJ/MF. Se a licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

13.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

13.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão **APRESENTAR TODA** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

13.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

14. DOS PROCEDIMENTOS.

14.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), contando com equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

14.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital serão realizados, em sessão pública, o credenciamento o dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

14.3. Não será permitida a participação de licitante retardatária, salvo como ouvinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

14.4. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial – Envelope nº 01”.

14.5. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao(à) Pregoeiro(a), devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

14.6. Os documentos referentes ao credenciamento das interessadas deverão ser entregues diretamente ao(à) Pregoeiro(a), até o momento da abertura da sessão pública e, após o credenciamento deverão ser entregues os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação.

14.6.1. Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

14.7. Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao(à) Pregoeiro(a), que procederá à classificação provisória.

14.7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

14.7.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

14.7.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

14.8. O(A) Pregoeiro(a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior a este em até 10% (dez por cento).

14.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 10.8, poderão as proponentes autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

14.9. A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

14.9.1. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

14.9.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.

14.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

14.11. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

14.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada (art. 44, §2º, Lei Complementar Federal nº 123/2006).

14.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

14.11.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.

14.11.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **14.11.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

14.11.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.11.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.11.1.

14.11.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.11.1, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

14.12. Declarada finda a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

14.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

14.14. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

14.15. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

14.16. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

14.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

14.18. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

14.19. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

14.19.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

14.19.2. Julgados os recursos, será homologado o certame e adjudicado o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

14.20. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a assinatura do Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

14.21. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do(a) Pregoeiro(a), até a efetiva formalização do Contrato.

14.21.1. Havendo redução do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá entregar no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Sumaré, até o segundo dia útil seguinte à sessão do pregão, a proposta readequada com os novos preços unitários e



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

total, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta, ou seja, de forma linear.

14.21.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 14.21.1, no prazo ali assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Departamento de Licitações da Câmara de Sumaré, respeitada a proporção de redução dos preços.

15. – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

15.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** (art. 4º, X, Lei 10.520/02), desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

16. DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES.

16.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.

16.1.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, nos termos da Súmula 10 TCE/SP.

16.2. Não haverá reajuste de preços por força da legislação vigente nos primeiro 12 meses de vigência contratual. Em havendo prorrogação contratual, se o caso, será aplicado no reajuste o índice de correção INPC/IBGE ou outro que venha substituí-lo na falta deste.

16.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da detentora do contrato e a retribuição da Câmara Municipal de Sumaré para a justa remuneração dos objetos licitados poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

16.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.5. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

16.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o equilíbrio econômico-financeiro.

16.7. Fica facultado a Câmara de Sumaré, através do gestor do contrato, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

16.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara de Sumaré, porém contemplará os objetos do certame a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratada.

16.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

16.8.2. A Câmara de Sumaré deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados realizados após o protocolo do pedido de revisão.

16.9. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

16.10. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

17. DOS PAGAMENTOS.

17.1. O pagamento será realizado mensalmente, sendo o valor mensal o valor global da contratação dividido pelo número de meses de vigência do contrato.

17.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida após conferência dos serviços realizados, aprovação e ateste do Gestor do Contrato designado pela CMS.

17.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

17.5. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.

17.6. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

18. DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO.

18.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Contrato e demais anexos que acompanham este edital.

18.2. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o contrato.

18.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

18.4. A critério da Administração, o prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

19. DAS PENALIDADES.

19.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

19.2. A licitante contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Sumaré quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos. Nesse caso, a licitante, detentora e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Sumaré, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e no



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados na Lei nº 8.666/93.

19.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017 que faz parte integrante desse processo licitatório.

19.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a licitante, detentora e/ou contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar a Câmara de Sumaré.

19.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei nº 8.666/93.

19.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

20.1. A Câmara de Sumaré reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;

c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;

d) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Câmara de Sumaré;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

20.2. A Câmara de Sumaré poderá, também, rescindir o contrato, independentemente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

20.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do subitem 16.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa prevista no Decreto Municipal nº 10.131/2017 calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Sumaré, os serviços já prestados ou os produtos já entregues, podendo a Câmara Municipal de Sumaré, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover processo administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara de Sumaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

21.2. O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

21.3. A proponente vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

21.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao(à) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

21.6. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

21.7. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Município.

21.8. A licitante vencedora deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VI devidamente preenchido.

21.9. Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo que o contrato a ser firmado tem caráter *intuitu personae*.

22. DA FISCALIZAÇÃO.

22.1. A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

22.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente da Contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto em lei.

22.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que sua execução está irregular.

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES;

ANEXO III – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE EMPRESA ME/EPP;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO, CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;

Sumaré, 11 de junho de 2021.

WILLIAN DE SOUZA ROSA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 02/2021

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada:

- a) no **fornecimento de maquinário** especializado para a digitalização do Acervo Histórico desta Casa de Leis em formato “PDF PESQUISÁVEL” nas cores originais do documento, com utilização de reconhecimento ótico de caracteres (OCR), resolução mínima de captura de 300dpi e 600dpi. O maquinário deverá ser fornecido em quantidade suficiente para execução deste objeto dentro do período contratual. O maquinário será utilizado por equipe nomeada pela Câmara Municipal de Sumaré, sob a coordenação e supervisão da licitante vencedora;
- b) para a **disponibilização de profissional ou equipe técnica capacitada(o)** para o fornecimento de **metodologia organizacional** para a separação, organização, tratamento, higienização, acondicionamento, armazenamento, digitalização de documentos e respectiva recolocação nas respectivas caixas, com etiquetamento, a partir de parâmetros a serem fixados pela Contratante;
- c) para a **disponibilização de profissional ou equipe técnica capacitada(o)** para instrução técnica, supervisão e coordenação de equipe interna designada pela Câmara Municipal de Sumaré (CMS), que procederá à digitalização do Acervo Histórico Documental desta Casa de Leis nos moldes da letra “a” acima;
- d) para a **disponibilização de sistema de nuvem para guarda** dos arquivos digitalizados.

1.1. O método a ser fornecido deverá contemplar ao menos as seguintes fases:

1.1.1. Do recebimento: recepção, pela equipe da CMS e supervisão da licitante, dos documentos que passarão pelo processo de digitalização e indexação. Os lotes (caixas de arquivos) serão entregues à Contratada para conferência e planejamento da organização, acompanhados de um Termo. O modelo do Termo será elaborado pela Equipe a ser nomeada por esta Casa de Leis.

1.1.2. Do Armazenamento: os serviços de digitalização dos documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

deverão ser realizados nas dependências do Arquivo Público da Câmara Municipal de Sumaré por Equipe a ser designada pela CMS, que disponibilizará instalações adequadas para o tratamento técnico, armazenamento e organização dos documentos, SENDO QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E TÉCNICA NECESSÁRIOS PARA A DIGITALIZAÇÃO DESTES. O armazenamento das imagens geradas pela digitalização será feito pelo sistema de nuvem, a ser fornecido e gerenciado pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá realizar *backups* da nuvem diariamente, guardando consigo os *backups*, a fim de evitar a perda e o refazimento dos trabalhos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e segurança de tais arquivos. Também será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança da totalidade dos arquivos salvos em nuvem. À CONTRATANTE será dado acesso aos arquivos por meio da nuvem ou mediante a apresentação de dispositivo de mídia para guarda de arquivos (HD externo, pendrive, etc.).

Em situações em que seja imprescindível a remoção do documento, ante a impossibilidade de ser manuseado, limpo, digitalizado, ou qualquer outro motivo, a retirada dele pela CONTRATADA deverá ser autorizada pelo Gestor do Contrato, que avaliará a justificativa para tal evento.

A retirada seguirá com a prévia conferência de listagem de documentos a serem removidos, elencados em relatório assinado pelo Gestor do Contrato e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA. A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a retirada do documento e um prazo de 05 (cinco) dias para devolvê-lo à Câmara.

1.2.3. Da Organização e Acondicionamento: A organização dos documentos será realizada através de Equipe designada pela CMS, que será fiscalizada, supervisionada, orientada e coordenada pela CONTRATADA. Os documentos deverão ser verificados, conferidos e organizados através de metodologia organizacional sugerida pela CONTRATADA. A avaliação da metodologia a ser seguida será a de melhor juízo e conveniência da CMS a ser determinado pela Comissão de Arquivo a ser nomeada. O acondicionamento do acervo, depois de organizado e higienizado será realizado em caixas de arquivo devidamente identificados e



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

etiquetados pela Equipe da CMS com a supervisão, orientação e coordenação da CONTRATADA.

1.2.4. Da Preparação, Restauração e Higienização: todos os documentos recebidos deverão ser inspecionados quanto à existência de grampos, “clips”, ou quanto a danos que possam impedir a digitalização por estarem rasgados ou em outro estado que exija algum tipo de manipulação especial, de acordo com o estado de cada documento. A CONTRATADA deverá executar a higienização química (caso necessário) ou outra de maior dificuldade ou preciosismo. A higienização mecânica de caráter simples será feita pela Equipe da CMS.

1.2.5. Da Digitalização: a CONTRATADA deverá implantar uma solução que contemple todo o processo de digitalização e disponibilização digital dos arquivos, sendo que esta solução deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Arquivo a ser nomeada. Após os documentos terem sido devidamente tratados, higienizados e colocados em caixas arquivos devidamente identificadas e etiquetadas, só então poderão ser digitalizados. Todo acervo digitalizado deve ser indexado de forma a ter a imagem associada aos dados referentes ao documento. Os campos de indexação deverão ser previamente selecionados pelo CONTRATANTE de acordo com o tipo de documento digitalizado limitado a uma média de 80 caracteres por documento indexado. A digitalização deverá ser realizada em formato PDF PESQUISÁVEL nas cores originais do documento e resolução mínima de captura de 300 dpi e 600 dpi. Os documentos digitalizados pela Equipe da CONTRATANTE deverão ser validados pela CONTRATADA e, posteriormente, pela Comissão de Arquivo, a fim de se evitarem erros grosseiros de coleta e de se garantir a qualidade almejada. As imagens que forem eliminadas devido a erros devem ser salvas separadamente com observação sobre o motivo. A solução da captura deverá obrigatoriamente passar por um controle de qualidade visual por parte da CONTRATANTE, antes da liberação para consulta.

1.2.6. Da Indexação: deverá ser realizado o cadastramento do documento por metadados. A indexação tem como objetivo a pesquisa contextual, a fim de que a informação em catálogos de



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

sistemas seja mais rápida e prática. A indexação será realizada pela CONTRATADA;

1.2.7. Da Revisão: após a digitalização e validação de cada lote pela CONTRATADA, na forma do item 1.2.5., as imagens geradas serão revisadas pela Comissão de Arquivo para fins de adequação ao presente Termo de Referência.

1.3. Em qualquer momento durante a execução do contrato, a CONTRATADA poderá procurar tanto a Comissão de Arquivo quanto o Gestor do Contrato para sanar dúvidas a respeito da correta adequação ao edital e ao presente Termo.

1.4. A quantidade de documento a serem digitalizados correspondem aos documentos históricos armazenados em 600 caixas arquivo de tamanho padrão (0,18 m de largura por 0,31 m de altura e 0,42 m de comprimento). Estima-se pelo volume que cada caixa possua aproximadamente 1100 folhas .

1.5. O número de caixas contendo documentos históricos representa uma estimativa, podendo este número variar em torno de 20% (vinte por cento), em algumas caixas, para mais ou para menos.

1.6. Todos os serviços do processo de identificação e separação dos documentos históricos serão orientados e supervisionados pela CONTRATADA e executados por **Equipe da Câmara Municipal de Sumaré**, nomeada com o objetivo de adequar a gestão dos documentos públicos sob a responsabilidade da CMS à legislação específica vigente.

2. Os recebimentos parciais dos serviços ocorrerão a cada 10 (dez) dias. A CONTRATADA deverá encaminhar os lotes processados para fins de aprovação pelo CONTRATANTE. A Comissão de Arquivo deverá realizar conferência dos lotes (caixas arquivos) por meio da análise estatística amostral na proporção mínima de 1% (um por cento) do lote de referência. Caso a análise da amostra apresente um índice de rejeição de $\geq 5\%$ (maior ou igual a cinco por cento) por inadequação do serviço prestado frente às especificações, o lote de referência será devolvido à CONTRATADA para que a mesma efetue a conferência total do processamento. Os serviços rejeitados deverão ser reprocessados pela CONTRATADA, sob suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Até a sua conclusão, a CONTRATADA deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

apresentar relatórios por cada lote concluído (caixas arquivos digitalizados e revistos) e seja emitido por parte da Comissão de Arquivo o ateste de conclusão.

3. O recebimento final do objeto ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrega do relatório do último lote de documentos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando-se a necessidade de estruturação da gestão documental no âmbito do Poder Legislativo, em consonância com diretrizes estabelecidas na legislação vigente, visando o adequado armazenamento, organização, registro, recuperação, identificação, preservação, divulgação e consulta de documentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fim de supervisionar e orientar os trabalhos a serem realizados com este fim pela Câmara Municipal. A implementação da gestão documental é essencial, ainda, para assegurar a efetiva rastreabilidade de informações, movimentações documentais e realização de pesquisas com segurança e total eficiência, além de permitir a criação do arquivo público no âmbito da Câmara Municipal. Além disso, considerando-se que os documentos produzidos pelo Poder Legislativo desde o início de suas atividades retratam a história da sociedade, torna-se necessária a identificação de documentos que integrem o patrimônio cultural local, a fim de que possam ser devidamente conservados e inseridos em atividades e projetos direcionadas a divulgação e manutenção da memória histórica do município de Sumaré.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

I. Lei n.º 10.520 de 17/07/2002;

II. Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

III. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 - Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

IV. Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 - Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

V. Atos normativos que regulamentam a classificação de documentos em arquivos públicos.

VI. Demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

VII. Lei nº 13.703 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP)

5. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para fins de habilitação, as empresas licitantes devem comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. Declaração ou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou satisfatoriamente o serviço objeto deste Edital;

7. VISITA TÉCNICA DOS INTERESSADOS

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será facultado ao licitante realizar vistorias nas instalações em que se encontra os acervos documentais para execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira no horário de 9h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado pelo telefone (19) 3883-8819 ou pelo e-mail: contratos@camarasumare.sp.gov.br.

7.2. **Na ausência da realização de vistoria, o licitante assume total responsabilidade sobre equívocos que possa incorrer na elaboração de sua proposta;**

7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações do Arquivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

Público da Câmara Municipal de Sumaré, situado na Rua Dom Barreto, nº 1468, Centro, Sumaré-SP.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços, garantindo a confidencialidade, inviolabilidade e integridade dos arquivos por conta do conhecimento que terá de informações internas da CMS, que são necessárias para prestação do serviço;

9.2. Abster-se de qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem prévia autorização escrita da CMS;

9.3. Credenciar junto à CMS apenas e tão somente profissionais qualificados, autorizando-os a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da Câmara Municipal de Sumaré;

9.4. Realizar diariamente os *backups* dos arquivos digitalizados e salvos em nuvem, responsabilizando-se exclusivamente pela segurança e por qualquer perda, modificação, acesso ou conhecimento do conteúdo dos arquivos por terceiros não autorizados;

9.5. Conceder acesso aos arquivos a pessoa da Comissão de Arquivo, por meio da nuvem ou apresentação de mídia digital removível (HD externo, *pendrive*, etc.).

9.6. Executar as atividades necessárias à realização do objeto, nos prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado;

9.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;

9.8. Prestar os serviços, no local definido no item 8.1 deste Termo de Referência, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados;

9.9. Orientar todos os profissionais envolvidos, seus e os designados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sumaré, no sentido de:

- a) Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;
- b) Cumprir a política de segurança, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;
- c) Utilizar os Sistemas de Informações das entidades e os recursos a ela relacionados somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;
- d) Manter o caráter sigiloso dos documentos da CMS;
- e) Comprometer-se em não compartilhar, sob qualquer forma, quaisquer informações com terceiros não autorizados;
- f) Responder, por todo e qualquer vazamento de documentos e de informações da CMS, bem como pelos efeitos causados por esses atos, responsabilizando-se civil e criminalmente pelas consequências advindas;
- g) Respeitar a proibição de não usar, não copiar ou armazenar, fora das hipóteses do edital e do contrato, os documentos confiados para processamento técnico arquivístico.

9.10. Fornecer ao profissional por si designado ou à sua equipe técnica, bem como à Equipe designada pela CMS, todo e qualquer EPI, material, instrumento, tais como pincéis, luvas, máscaras, para a correta e segura execução das atividades;

9.11. Prestar os serviços com profissionais adequadamente capacitados, atualizados tecnologicamente e com experiência compatível com a atividade a ser exercida;

9.12. Acatar as orientações da CMS, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.13. Substituir imediatamente o profissional afastado por motivos diversos (férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não), de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços;

9.14. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto aos serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

disciplinares da CMS;

9.15. Reportar à CMS imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, funcionários, equipe da CMS ou de terceiros;

9.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Companhia;

9.17. Atender e aplicar as determinações da CMS quanto ao desenvolvimento das atividades discriminadas;

9.18. Comunicar imediatamente ocorrências de eventuais problemas à CMS que analisará, providenciará e apresentará a solução mais adequada para o problema em questão;

9.19. Responsabilizar-se por não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da contratação;

9.20. A CONTRATADA é obrigada a suportar, às suas expensas, eventual redigitalização de documentos, no total ou em parte, decorrente de não conformidade com o presente Termo ou com o edital, bem como por desaprovação pela Comissão de Arquivo, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.21. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.22. A inadimplência DA CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à CMS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.23. A CONTRATADA fica obrigada a reportar, por escrito, imediatamente, qualquer comportamento inconveniente de pessoa integrante da Equipe designada pela CMS para a execução do trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE fornecerá o imóvel onde os serviços serão realizados, sendo que este possui ótimas condições de uso com piso cerâmico lavável, layout da disposição das estantes de guarda com ventilação e iluminação adequada.

10.2. A CONTRATANTE se responsabiliza por nomear, dispor e substituir os integrantes da Equipe que irá proceder à digitalização do acervo histórico.

10.3. A CONTRATANTE se põe à disposição para sanar, *in loco* ou mediante comunicação formal, de quaisquer dúvidas a respeito da execução do contrato.

10.4. Compete à CONTRATANTE comunicar por escrito à CONTRATADA eventual irregularidade e necessidade de refazimento de algum trabalho, indicando expressamente em que consistiu a falha.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão executados sob-regime de execução indireta mediante empreitada por preço global.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária 16- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000.

12.2 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente da Contratante, para



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

adoção das medidas convenientes, consoante o disposto em lei.

13.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que sua execução está irregular.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mensalmente, sendo o valor mensal o valor global da contratação dividido pelo número de meses de vigência do contrato.

14.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida após conferência dos serviços realizados, aprovação e ateste do Gestor do Contrato designado pela CMS.

15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. O julgamento das propostas de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

15.2. Aplicam-se à presente contratação eventuais preferências previstas na legislação vigente, notadamente as do Capítulo V da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e as do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, utilizando-se ainda o previsto nos artigos 5º a 8º deste como critério de desempate.

16. PERÍODO DE EXECUÇÃO

16.1. O prazo total previsto para execução dos trabalhos será de 12 (doze) meses, a partir da aprovação do início dos trabalhos, podendo ser renovado por igual período, onde o índice de reajuste utilizado será o INPC (IBGE).

17. DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. A CONTRATADA deverá assumir todos os custos, ônus e taxas, decorrentes da prestação dos serviços, devendo ser previamente verificados pela empresa em sua proposta comercial. Não serão aceitos custos adicionais



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

sob qualquer pretexto, devendo a empresa dirimir previamente todas as dúvidas inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto.

17.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2021

ANEXO II - MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pregão Presencial nº 02/2021

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº, com sede na Rua....., nº. ..., Bairro....., na cidade de, Estado de , através de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS: APRESENTAR O CONTRATO SOCIAL AUTENTICADO, COM O CREDENCIALMENTO.

(FORA DOS ENVELOPES) e documento pessoal do credenciado (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2021

ANEXO- III - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (MODELO)
Pregão Presencial nº 02/2021

A empresa, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº., com sede na Rua....., nº. ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº. para apresentar sua Proposta, nos termos abaixo:

Valor Total da Proposta Comercial R\$

.....(.....).

Nos preços acima ofertados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o serviço, tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente proposta.

Endereço:

Nome:

RG:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Fone/Fax:

Cargo:

CPF:

Dados bancários da proponente

Banco:

Número da Agência:

Corrente:

(local, data)

Nome da Agência:

Número da Conta –

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS: INCLUIR A DECLARAÇÃO ANEXO X (NO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2021

ANEXO IV - DECLARAÇÃO
Pregão Presencial nº 02/2021

....., inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº , DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de
Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz .

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBS: DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2021

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO nº XXXXX/2021

CONTRATO Nº

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: XXXXXXXX

OBJETO: Conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, contratação de empresa especializada:

a) no **fornecimento de maquinário** especializado para a digitalização do Acervo Histórico desta Casa de Leis em formato “PDF PESQUISÁVEL” nas cores originais do documento, com utilização de reconhecimento ótico de caracteres (OCR), resolução mínima de captura de 300dpi e 600dpi. O maquinário deverá ser fornecido em quantidade suficiente para execução deste objeto dentro do período contratual. O maquinário será utilizado por equipe nomeada pela Câmara Municipal de Sumaré, sob a coordenação e supervisão da licitante vencedora;

b) para a **disponibilização de profissional ou equipe técnica capacitada(o)** para o fornecimento de **metodologia organizacional** para a separação, organização, tratamento, higienização, acondicionamento, armazenamento, digitalização de documentos e respectiva recolocação nas respectivas caixas, com etiquetamento, a partir de parâmetros a serem fixados pela Contratante;

c) para a **disponibilização de profissional ou equipe técnica capacitada(o)** para instrução técnica, supervisão e coordenação de equipe interna designada pela Câmara Municipal de Sumaré (CMS), que procederá à digitalização do Acervo Histórico Documental desta Casa de Leis nos moldes da letra “a” acima;

d) para a **disponibilização de sistema de nuvem para guarda** dos arquivos digitalizados.

VALOR:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 79/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 02/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **SR. WILLIAN DE SOUZA ROSA**, brasileiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado,, (natureza jurídica), com sede na, no Município de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, contratação de empresa especializada:

- a) no **fornecimento de maquinário** especializado para a digitalização do Acervo Histórico desta Casa de Leis em formato “PDF PESQUISÁVEL” nas cores originais do documento, com utilização de reconhecimento ótico de caracteres (OCR), resolução mínima de captura de 300dpi e 600dpi. O maquinário deverá ser fornecido em quantidade suficiente para execução deste objeto dentro do período contratual. O maquinário será utilizado por equipe nomeada pela Câmara Municipal de Sumaré, sob a coordenação e supervisão da licitante vencedora;
- b) para a **disponibilização de profissional ou equipe técnica capacitada(o)** para o fornecimento de **metodologia organizacional** para a separação, organização, tratamento, higienização, acondicionamento, armazenamento, digitalização de documentos e respectiva recolocação nas respectivas caixas, com etiquetamento, a partir de parâmetros a serem fixados pela Contratante;
- c) para a **disponibilização de profissional ou equipe técnica capacitada(o)** para instrução técnica, supervisão e coordenação de equipe interna designada pela Câmara Municipal de Sumaré (CMS), que procederá à digitalização do Acervo Histórico Documental desta Casa de Leis nos moldes da letra “a” acima;
- d) para a **disponibilização de sistema de nuvem para guarda** dos arquivos digitalizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

2.1. O Valor Total do presente Contrato é de **R\$.....** (.....).

2.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária 16- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.

4.2. Não haverá reajuste de preços por força da legislação vigente nos primeiro 12 meses de vigência contratual. Em havendo prorrogação contratual, se o caso, será aplicado no reajuste o índice de correção INPC/IBGE ou outro que venha substituí-lo na falta deste.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

4.5. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o equilíbrio econômico-financeiro.

4.7. Fica facultado a Câmara de Sumaré, através do gestor do contrato, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

4.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém, contemplará os objetos do certame a partir da data do protocolo do pedido pela CONTRATADA.

4.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

4.9.1. A CONTRATANTE, deverá quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.10. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

4.11. Fica facultado à CONTRATANTE, através do Gestor do contrato, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O contrato terá validade de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no caso descrito no inciso II, do *caput*, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, por ser serviço a ser executado de forma contínua, e, sendo o caso, será aplicado índice de correção INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.2. A contratada se obriga a cumprir o prazo dos serviços **nos termos do Termo de Referência, Anexo I e da proposta comercial**, sob pena de multa/rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, sendo o valor mensal o valor global da contratação dividido pelo número de meses de vigência do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida após conferência dos serviços realizados, aprovação e ateste do Gestor do Contrato designado pela CMS.

6.3.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.4. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.5. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

6.8. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.

6.9. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

7.1. Tanto as obrigações da contratante como da **contratada constam do termo de referência (Anexo I)**, no Edital, bem como neste contrato e demais anexos do edital, **sendo imprescindível a sua observância**, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

7.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.3. A CONTRATADA, ainda, se obriga:

7.3.1. Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.3.2. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do CONTRATANTE;

7.3.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos empregados que eventualmente forem alocados a trabalhos considerados insalubres pela legislação;

7.3.4. Enviar mensalmente à Contratante cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, Certidão Trabalhista, referentes ao presente contrato, Certidão Conjunta mais relatório de prestação de serviços, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo;

7.3.4.1. As cópias das guias de recolhimento junto com a nota fiscal, deverão ser protocolizadas junto ao gestor do processo administrativo da contratação, para efeito de controle e instrução processual;

7.3.5. Zelar pela boa execução contratual;

7.3.6. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

aos seus funcionários, ao público em geral e aos servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência ou má utilização dos meios empregados na execução dos serviços;

7.3.7. Indenizar por quaisquer danos comprovados, causados por seus funcionários às instalações, utensílios ou equipamentos da contratante, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após o devido processo administrativo, garantido o direito de defesa;

7.3.8. Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviço;

7.3.9. Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho, e procedimentos relativos à utilização do veículo e equipamentos;

7.3.10. Fornecer aos funcionários os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários à perfeita execução dos serviços contratados, **bem como máscaras, luvas e demais materiais imprescindíveis para a prevenção do contágio da COVID-19;**

7.3.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3.12. Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

7.3.13. Obedecer toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas pela sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), pelo CONTRATANTE e demais normas constantes em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

7.3.14. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam estar prejudicando a prestação dos serviços;

7.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca dos profissionais que não seja adequado às exigências dos serviços

7.5. A CONTRATANTE obriga-se a, sem prejuízo do que consta no edital,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

termo de referência e demais anexos:

7.5.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de fornecimento/entrega dos materiais e/ou serviços;

7.5.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.5.3. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Termo de Contrato e termo de referência;

7.5.4. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a presente licitação, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

8.2. A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente da Contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto em lei.

8.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.5. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que sua execução está irregular.

8.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

8.7. Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) **CARLOS R.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ROCHA JUNIOR, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. O Contratado que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sumaré:

a) para a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara de Sumaré, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 8.666/93.

9.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar documentos complementares (tais como laudos, atestados, certidões), em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, em aceitar ou retirar instrumento equivalente, a sua desistência de lances já ofertados, com como sua recusa em receber ou retirar a ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, se licitante, ou sobre o valor total do ajuste, se contratada;

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2. O atraso injustificado na execução de obra ou no fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

10.3. Pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- I – advertência;
 - II – multa:
 - a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; e
 - b) Correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
 - III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.4.** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.
- 10.5.** A pena de multa pela inexecução total ou parcial de obra ou serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nos incisos I, II e IV.
- 10.6.** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, prevista no inciso III, destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência e/ou multa, bem como faltas graves que implique a rescisão unilateral do contrato.
- 10.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato das quais decorra, prejuízo ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante o processo licitatório ou na execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.
- 10.8.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

administrativa ou judicialmente.

10.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da CONTRATADA.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

10.13. Aplica-se ao procedimento descrito nessa cláusula o disposto no Decreto Municipal 10.131/2017, em especial no que concerne ao procedimento para aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991³, Decreto Federal nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002⁴, Lei Federal nº 13.703 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP), bem como no Decreto Municipal nº 6.976/06 e no anexo Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Câmara de Sumaré reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de

³ Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

⁴ Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. As partes também poderão rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual previsto no Decreto Municipal nº 10.131/2017 calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Sumaré, os objetos já entregues, podendo a Câmara segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Sumaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

obrigações assumidas no presente Contrato.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Sumaré, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ WILLIAM DE SOUZA ROSA

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 79/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada, nos termos do Termo de Referência (Anexo I), que fica fazendo parte do presente Edital como se aqui transcrito fosse:

- a) no **fornecimento de maquinário** especializado para a digitalização do Acervo Histórico desta Casa de Leis em formato “PDF PESQUISÁVEL” nas cores originais do documento, com utilização de reconhecimento ótico de caracteres (OCR), resolução mínima de captura de 300 dpi e 600dpi. O maquinário deverá ser fornecido em quantidade suficiente para execução deste objeto dentro do período contratual. O maquinário será utilizado por equipe nomeada pela Câmara Municipal de Sumaré, sob a coordenação e supervisão da licitante vencedora;
- b) para a **disponibilização de profissional ou equipe técnica capacitada(o)** para o fornecimento de **metodologia organizacional** para a separação, organização, tratamento, higienização, acondicionamento, armazenamento, digitalização de documentos e respectiva recolocação nas respectivas caixas, com etiquetamento, a partir de parâmetros a serem fixados pela Contratante;
- c) para a **disponibilização de profissional ou equipe técnica capacitada(o)** para instrução técnica, supervisão e coordenação de equipe interna designada pela Câmara Municipal de Sumaré (CMS), que procederá à digitalização do Acervo Histórico Documental desta Casa de Leis nos moldes da letra “a” acima;
- d) para a **disponibilização de sistema de nuvem para guarda** dos arquivos digitalizados.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sumaré/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2021

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _RG: _

Data de Nascimento: _____ // _____

Endereço residencial completo: __ E-mail institucional _ E-mail pessoal: _____

_____ Telefone(s): _____ Assinatura: _

Responsáveis que assinaram o ajuste:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _RG: __

Data de Nascimento: _____ // _____

Endereço residencial completo: __ E-mail institucional _ E-mail pessoal: _____

_____ Telefone(s): _____ Assinatura: __

a) Pela CONTRATADA:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _RG: __

Data de Nascimento: _____ // _____

Endereço residencial completo: __ E-mail institucional _ E-mail pessoal: _____

_____ Telefone(s): _____ Assinatura: __

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 79/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 02/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
_____ (denominação da
pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou
empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro
conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência
como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão.

Sumaré, xx de xxxxxxx de 2021

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:

OBS: FORA DOS ENVELOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 79/2021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

A empresa, __, com sede à __, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº __ e Inscrição Estadual sob o nº __, representada neste ato pelo Sr.(a) __, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº __, vem pelo presente, **DECLARAR** para os devidos fins, sob as penalidades da lei que:

- 1) Não foi declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;
- 2) Não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;
- 3) Que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;
- 4) Que atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- 5) Que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.
- 6) **PARA O CASO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- 7) **PARA O CASO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL:**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS: INSERIR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 79/2021

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: CNPJ Nº:
CONTRATADA: CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada, nos termos do Termo de Referência (Anexo I), que fica fazendo parte do presente Edital como se aqui transcrito fosse:

- a) no **fornecimento de maquinário** especializado para a digitalização do Acervo Histórico desta Casa de Leis em formato “PDF PESQUISÁVEL” nas cores originais do documento, com utilização de reconhecimento ótico de caracteres (OCR), resolução mínima de captura de 300 dpi e 600dpi. O maquinário deverá ser fornecido em quantidade suficiente para execução deste objeto dentro do período contratual. O maquinário será utilizado por equipe nomeada pela Câmara Municipal de Sumaré, sob a coordenação e supervisão da licitante vencedora;
- b) para a **disponibilização de profissional ou equipe técnica capacitada(o)** para o fornecimento de **metodologia organizacional** para a separação, organização, tratamento, higienização, acondicionamento, armazenamento, digitalização de documentos e respectiva recolocação nas respectivas caixas, com etiquetamento, a partir de parâmetros a serem fixados pela Contratante;
- c) para a **disponibilização de profissional ou equipe técnica capacitada(o)** para instrução técnica, supervisão e coordenação de equipe interna designada pela Câmara Municipal de Sumaré (CMS), que procederá à digitalização do Acervo Histórico Documental desta Casa de Leis nos moldes da letra “a” acima.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

Sumaré, xxx de xxxxxxxx de 2021

WILLIAN DE SOUZA ROSA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 79/2021

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO, CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº ____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (nome empresarial), interessada em participar do Pregão nº 02/2021, Processo nº 79/2021, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

c) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

d) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

g) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

h) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS: ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DA PROPOSTA COMERCIAL